

Lei nº 441/2017

DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, FAZ saber que o Plenário Legislativo CÂMARA MUNICIPAL aprovou em conformidade com a Ata e Sessão Extraordinária de 29.06.2017 concomitante com a Ata e Sessão Ordinária do dia 07.08.2017, e observado os preceitos do Art. 237 e §§; 238 e §§; Art. 239; Art. 18, §1º, inciso VIII; e Art. 232, ambos do RI/CMM; Lei Orgânica Municipal em seu Art. 141 e §§; Art. 151 e §§; e Art. 52 e seus §§, EU Promulgo a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de *MEDICILÂNDIA* para 2018, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2017.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



## PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

#### PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

##### DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

##### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

##### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

##### DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

##### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

##### DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

##### DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

##### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

**§ 2º.** Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

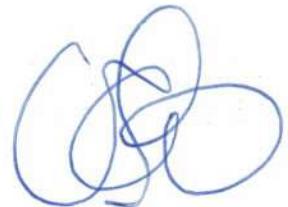
### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



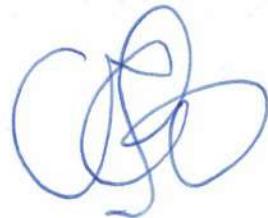
**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 403/2016- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

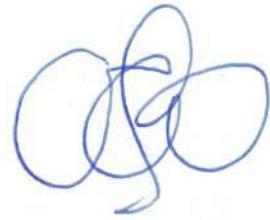
**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas com base nas metas traçadas pelo Governo atual e farão parte do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º.** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.





**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).



**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes **com prévia autorização Legislativa.** (NR – Emenda Modificativa nº 003/2017)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31.** Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2018 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 37.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, **com prévia autorização legislativa**, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos. (*NR – Emenda Modificativa nº 004/2017*)

**§ 2º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita ~~por Decreto do Prefeito Municipal~~ **com prévia autorização legislativa**, permitidos ajustes na classificação funcional. (*NR – Emenda Modificativa nº 004/2017*)

**Art. 38.** Durante a execução orçamentária de 2018, ~~se~~ o Poder Executivo Municipal **com prévia autorização legislativa** ~~for autorizado por lei~~, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal). (*NR – Emenda Modificativa nº 005/2017*)

**Art. 39.** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** ~~Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.~~

**Parágrafo Único.** [Suprimido – Emenda Supressiva nº 001/2017]

**Art. 40.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis,



de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

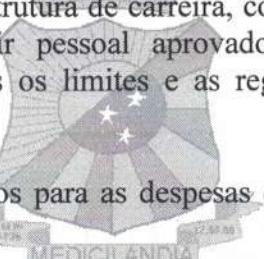
**Art. 43.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.



**Art. 46.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

**Art. 57.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 58.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

MEDICILÂNDIA (PA), em 17 de Agosto do ano de 2017.

Cleder Cleiton Barth  
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi publicada, no Mural da CMM e no SAPL em 18 de AGOSTO de 2017.

O referido é verdade e dou fé.

Seer. Legislativa CMM



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**



Pará

Governo Municipal de Medicilândia  
Relação de Programas

LDO 2018

Cód	Nome
0001	Ação Legislativa
0037	Administração Geral
0137	Gestão da Política de Assistência Social
0138	Gestão da Política de Proteção Social Básica de Assistência Social
0139	Gestão da Política de Proteção Social Especial de Assistência Social
0140	Gestão da Política dos Serviços de Saúde
0402	Educação Básica
0473	Difusão Cultural
0474	Esporte Amador
0507	Serviços de Limpeza Urbana
0509	Serviços de Iluminação Pública
0510	Melhorias de Urbanização no Município
0519	Melhoria de Condições de Habitações Urbanas
0601	Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana
0602	Gestão da Política de Saneamento Básico
0610	Proteção e Preservação de Recursos Ambientais
0641	Programa Fortalecimento Produção Familiar Mecanização Agrícola
0645	Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
0725	Estradas Vicinais
1301	Serviço da Dívida Interna Contratada
1310	Contribuição para Programa de Formação de Patrimônio de Servidor
9999	Reserva de Contingência

Total de programas: 022



**ANEXOS À LDO 2018**

Metas e Prioridades para 2018;

Anexo I – Demonstrativo das Metas Anuais e Resultado Nominal;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

Anexo V – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Despesas Que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

Anexo X – Riscos Fiscais;





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018



### ANEXO I

#### *Demonstrativo das Metas Anuais*

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes da Administração, relativas a Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário para o exercício de 2018 e para os dois seguintes.

As informações contidas neste Anexo servirão de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018. Os valores encontrados para 2019 e 2020 são indicativos e poderão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), levando em consideração possíveis eventos imprevistos e o comportamento da economia nacional e regional.

O crescimento das receitas projetadas para 2018, 2019 e 2020 foi calculado a partir da reestimativa do exercício de 2017. Esta reestimativa considerou as principais fontes de receita do Município, entre elas os repasses da União, do Estado, já realizada no 1º bimestre do exercício de 2017, bem como a arrecadação própria projetada, aplicando os indicadores econômicos e financeiros de acordo com as peculiaridades de cada um dos principais itens de receita. A arrecadação própria projetada para os anos seguintes prevê um gradativo crescimento na participação das receitas totais, que deverá ser alcançado com o aperfeiçoamento e melhor aparelhamento da fazenda pública municipal.

As despesas, incluindo os investimentos, foram projetadas de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal favorável à amortização gradativa da dívida pública municipal.





## ANEXO II

### **Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior**

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas relativas ao exercício anterior (ano 2016) conforme o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A meta de resultado primário do Governo Municipal fixada na LDO para o exercício de 2016, previa resultado primário positivo da ordem de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Entretanto, no final do exercício financeiro de 2016, houve Resultado Primário negativo da ordem de R\$ 2.602.367,56 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em valores a preços correntes.

No que tange ao Resultado Nominal a previsão fixada na LDO do exercício de 2016 foi negativo da ordem de R\$ 1.501.012,95 (um milhão, quinhentos e um mil, doze reais e noventa e cinco centavos), no entanto, no final do exercício financeiro o resultado atingiu o montante negativo de R\$ 1.068.378,31 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), em decorrência da diminuição do estoque de dívida do Município.





### ANEXO III

#### *Demonstrativo das Metas Anuais*

#### **Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

O Demonstrativo das Metas Anuais de conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações constantes no Quadro de Metas Fiscais demonstram nos exercícios anteriores de 2015 e 2016 resultados primários negativos, em valores a preços correntes, da ordem de R\$ 441.005,79 e R\$ 2.602.367,56, respectivamente. No entanto, para o exercício financeiro de 2017 reestima-se um resultado primário positivo da ordem de R\$ 721.000,00.

Já, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 estima-se resultados primários positivos de R\$ 622.390,00, R\$ 678.405,10 e R\$ 739.461,59, respectivamente, caso se confirme a previsão esperada de receita e o controle rigoroso das despesas.



## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2018



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.541.854,67	0,00	-1.041.161,96	0,00	4.890.952,31	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-2.541.854,67</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.041.161,96</b>	<b>0,00</b>	<b>4.890.952,31</b>	<b>100,00</b>

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciaak  
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito  
Contador CRC/PA nº 8223/0-1

Daiane Cristina T. Fogaça  
Secretária Mun. de Finanças



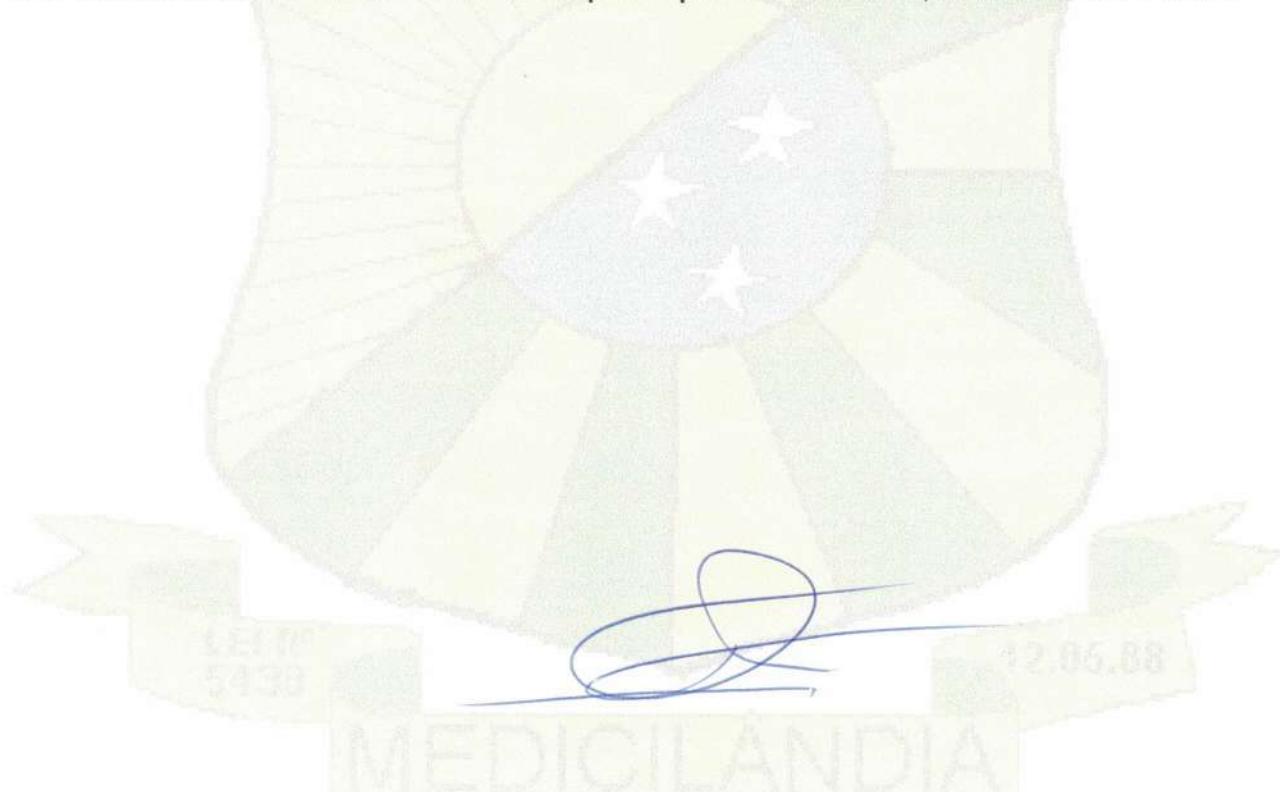
## ANEXO IV

### ***Evolução do Patrimônio Líquido do Município***

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

A evolução do patrimônio líquido do Governo Municipal no exercício de 2015 apresentou um decréscimo equivalente a 121,29% (cento e vinte e um inteiros e vinte e nove centésimos de por cento), em relação ao ano de 2014.

No exercício de 2016, apresentou, também, um decréscimo equivalente a 150,07% (cento e cinquenta inteiros e sete centésimos de por cento), em relação ao ano de 2015, proveniente do aumento de volume de dívidas previdenciárias, fornecedores e prestadores de serviços, bem como em detrimento da crise financeira que o país atravessa, iniciada em 2015.







## ANEXO V

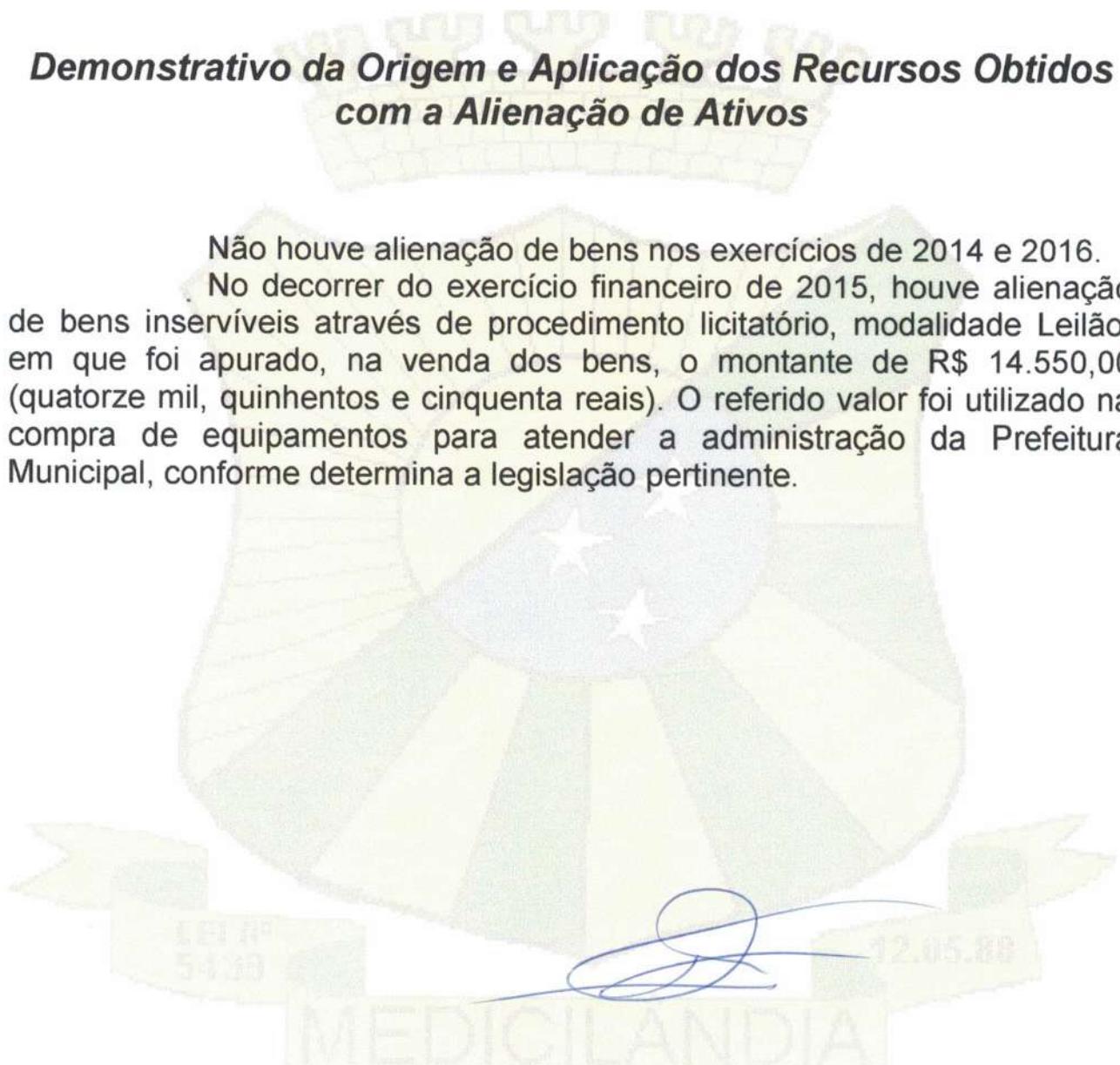
### ***Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos***

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

### ***Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos***

Não houve alienação de bens nos exercícios de 2014 e 2016.

No decorrer do exercício financeiro de 2015, houve alienação de bens inservíveis através de procedimento licitatório, modalidade Leilão, em que foi apurado, na venda dos bens, o montante de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais). O referido valor foi utilizado na compra de equipamentos para atender a administração da Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

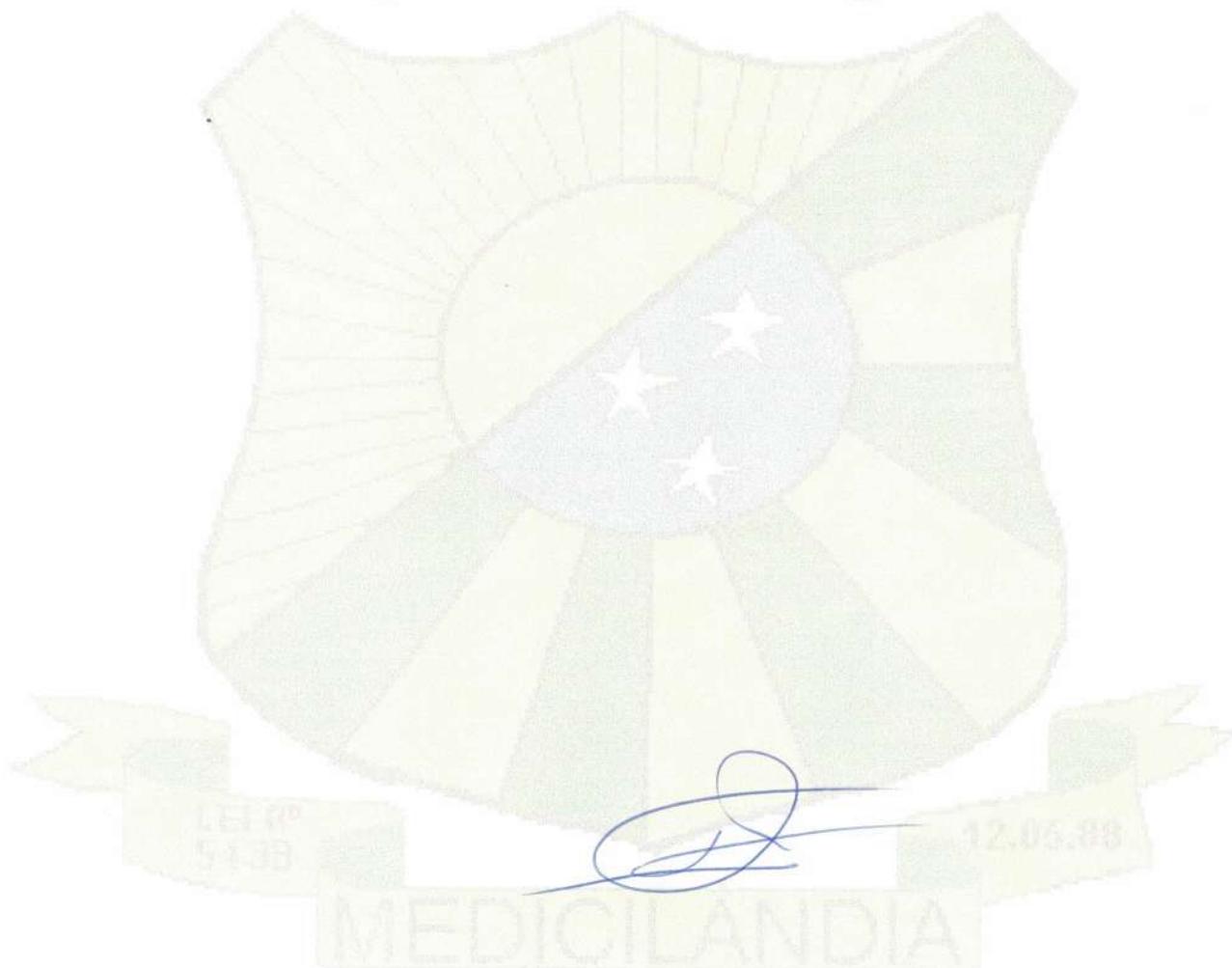
### ANEXO VI



#### ***Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS***

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de Medicilândia não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribui para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), por esta razão este demonstrativo ficou sem informações.





## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS APROVADA EM LEI, PARA OS EXERCÍCIO DE 2018, 2019 E 2020.

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

**Celso Trzeciatk**  
Prefeito Municipal

**Claudine Dilarin M. Brito**  
Contador CRC/PA nº 82223/O-1

**Daiane Cristina T. Fogaca**  
Secretaria Mun. de Finanças





## ANEXO VII

### **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, como não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2018 a 2020, este demonstrativo não contém informações de compensação e renúncia de receita.



## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2018



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	6.767.067,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	6.767.067,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	6.767.067,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	6.710.212,80
Novas DOCC	6.710.212,80
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	56.854,20

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciaik  
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça  
Secretária Mun. de Finanças



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

### ANEXO VIII



#### **Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade - art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Como estimativa do crescimento da receita, foi considerado o seu aumento real na ordem de R\$ 6.767.067,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil e sessenta e sete reais), em relação à receita reestimada para 2017, com base em índices de projeção oficiais dos Governos Federal e Estadual, estimou-se a previsão de aumento de arrecadação do Governo Municipal.

O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório foi provocado pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento em virtude do aumento do salário mínimo, reajuste dos profissionais do magistério, em decorrência do reajuste do piso nacional dos professores, e outras despesas de caráter permanente, na importância de R\$ 6.710.212,80 (seis milhões, setecentos e dez mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

Assim, de acordo com o demonstrativo a margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado (DOCC), para o exercício financeiro de 2018, é positiva no valor de R\$ 56.854,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).



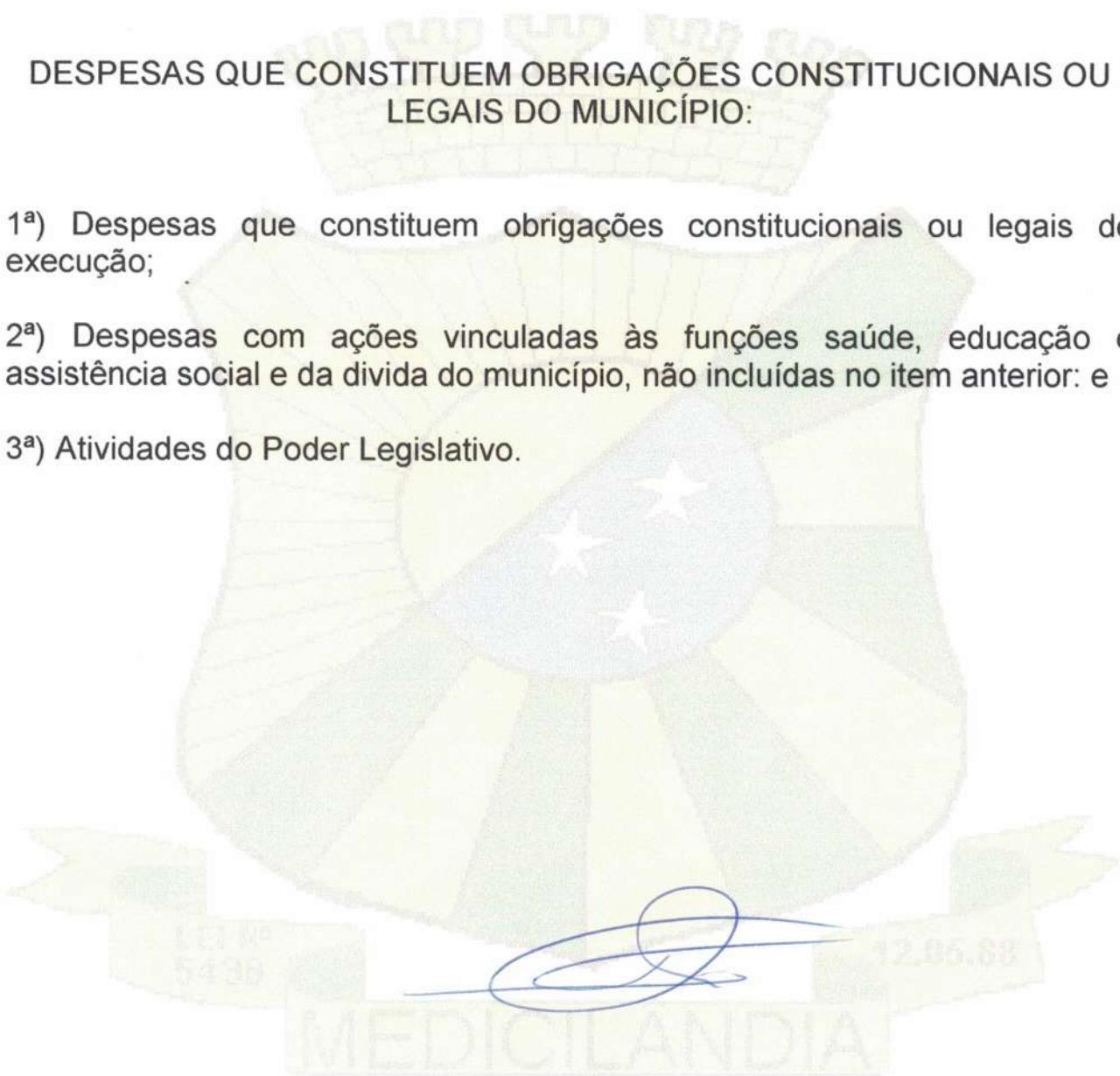
## ANEXO IX

### ***Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho***

(Art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

#### **DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:**

- 1<sup>a</sup>) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- 2<sup>a</sup>) Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social e da dívida do município, não incluídas no item anterior; e
- 3<sup>a</sup>) Atividades do Poder Legislativo.





## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	(R\$)	
<b>TOTAL</b>	0,00	
	0,00	<b>TOTAL.</b>
	0,00	

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

  
**Celso Trzeiak**  
Prefeito Municipal

  
**Claudine Dilarim M. Brito**  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaca

Secretaria Mun. de Finanças





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018



### ANEXO X

#### **Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Sua apresentação na LDO é obrigatória, conforme definição no § 3º do art. 4º da LRF/2000. Por seu intermédio se faz à previsão dos passivos contingentes que deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mas que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Município.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, que podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários - São aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem.

Normalmente as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente governamental são:

- nível de atividade econômica;
- taxa de inflação – afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos ou serviços comercializados;

- taxa de câmbio – a variação do câmbio é outro fator que pode ter impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa do câmbio; e

- taxa de juros – a volatilidade da taxa de juros é outro elemento que pode causar reflexo na arrecadação do ente, principalmente no caso da União.

Do lado da despesa similarmente ao que acontece com a receita, a despesa também está sujeita a desvio em relação às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento. As alterações mais comuns decorrem da inflação observada e/ou de modificação constitucionais e legais que acarretem novas obrigações para o Governo.

2. Riscos de dívida – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos



ao Regime de Precatório. Entretanto algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

A demais o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, através da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, e seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

No mesmo sentido a Emenda Constitucional nº 094/2016, em seu artigo 101 e seguintes, determina que os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à comunidade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.











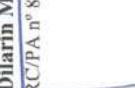
## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I- RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2015	2016	2017		2018	2019
Total	45.203.218,24	49.350.261,45	77.006.300,00	83.773.367,00	91.312.970,03	99.531.137,36

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

  
**Celso Trzeciaik**  
Prefeito Municipal

  
**Claudine Dilarim M. Brito**  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

  
**Daiane Cristina T. Fogata**  
Secretaria Mun. de Finanças





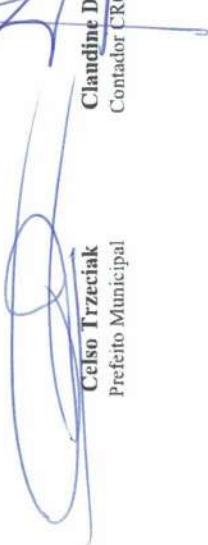


## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020	
<b>Total</b>	46.203.421,80	52.895.916,66	77.006.300,00	83.936.867,00	91.491.185,03	99.725.391,68		

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

  
Celso Trzeciak  
Prefeito Municipal

  
Daiane Cristina T. Fogata  
Secretaria Mun. de Finanças

  
Claudine Dilain M. Brito  
Contador CRC/PA nº 82225004







## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
DEDUÇÕES ( II )	-1.804.308,00	-897.581,33	-1.028.834,02	-874.508,92	-743.332,58	-631.832,69
Alivo Disponível	2.887.244,73	2.571.712,11	3.960.148,38	3.366.126,12	2.861.207,20	2.432.026,12
Haveres Financeiros	364.382,98	569.942,75	540.820,41	459.697,35	390.742,75	332.131,34
( - ) Restos a Pagar Processados	5.055.935,71	4.039.236,19	5.529.802,81	4.700.332,39	3.995.282,53	3.395.90,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	7.266.789,54	6.198.411,23	8.625.242,83	7.331.456,41	6.231.737,95	5.296.977,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	7.266.789,54	6.198.411,23	8.625.242,83	7.331.456,41	6.231.737,95	5.296.977,25
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> <b>-758.707,46</b>	<b>(c - b)</b> <b>-1.068.378,31</b>	<b>(d - c)</b> <b>2.426.831,60</b>	<b>(e - d)</b> <b>-1.293.786,42</b>	<b>(f - e)</b> <b>-1.099.718,46</b>	<b>(g - f)</b> <b>-934.760,70</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014 (R\$8.025.497,00)

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

**Celso Trzecjak**  
 Prefeito Municipal

**Claudine Dilarim M. Brito**  
 Contador CRC/PA nº 82223(O-1)

**Daiane Cristina T. Fogaca**  
 Secretaria Mun. de Finanças





## Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.887.769,00	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.887.769,00	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
DEDUÇÕES ( II )	-2.137.728,00	-1.804.308,00	-897.581,33	-1.028.834,02	-874.508,92	-743.332,58	-631.832,69
Ativo Disponível	2.314.708,00	2.887.244,73	2.571.712,11	3.960.148,38	3.366.126,12	2.861.207,20	2.432.026,12
Haveres Financeiros	307.842,00	364.382,98	569.942,75	540.820,41	459.697,35	390.742,75	332.131,34
( - ) Restos a Pagar	4.760.278,00	5.055.935,71	4.039.236,19	5.529.802,81	4.700.332,39	3.995.282,53	3.395.990,15
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>8.025.497,00</b>	<b>7.266.789,54</b>	<b>6.198.411,23</b>	<b>8.625.242,83</b>	<b>7.331.456,41</b>	<b>6.231.737,95</b>	<b>5.296.977,25</b>

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciaik  
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito  
Contador CRC/PA nº 82223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaca  
Secretaria Mun. de Finanças





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**



**INDICES  
ECONÔMICOS**

LEI nº  
5438  
12.05.88  
MEDICILÂNDIA

A signature is overlaid on the banner.

# Governo divulga projeto da LDO para 2018

*PLDO 2018 - Projeções de parâmetros 2017 e 2020*

	2017	2018	2019	2020
PIB	0,5%	2,5%	2,5%	2,6%
IPCA acumulado	4,3%	4,5%	4,5%	4,5%
Salário mínimo	R\$ 937	R\$ 979	R\$ 1.029	R\$ 1.103



